



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



# ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



Ao Sr.  
Coordenação Municipal de Administração e Finanças  
Nesta

**Assunto:** Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP em botijão de 13 kg e vasilhame GLP 13 kg para gás de cozinha, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Senhor Coordenador,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de gás GLP em botijão de 13 kg e vasilhame GLP 13 kg para gás de cozinha, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para fins de atender as necessidades da secretaria de saúde, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso II.
- b) Banco de preços, conforme consta a referente IN Federal nº 73, de 05 de agosto 2020, Art.5º inciso III.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público e banco de preços, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.





P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Desta forma, apurou-se a média dos valores óbitos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmo serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 11/03/2021 a 24/03/2021, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 24 de março de 2021.

Arionaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021  
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS





## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

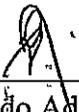
Eu, Arinaldo Adelino Rosendo, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Finanças, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 11 de março de 2021 a 24 de março de 2021, no banco de preços outros órgãos públicos, constantes no referido processo.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 24 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Arinaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021

12





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;



IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.



#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepcores](http://gov.br/paineldepcores), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

#### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.





§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

##### Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

##### Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Portaria nº 027/2021-PMLG-GP.

Dispõe sobre a nomeação do senhor  
Arinaldo Adelino Rosendo e dá outras  
Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do  
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o senhor ARIONALDO ADELINO  
ROSENDO, portador do CPF: 353.987.778-90, RG 199368220029 SSP-SP, para de  
Chefe do Setor de Compras do município de Lagoa Grande do Maranhão-  
Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, em 04 de janeiro de 2021.

*Francisco Neres Moreira Policarpo*

Francisco Neres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Neres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68





P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



**COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**FONTES: BANCO DE PREÇOS**

10

○

○



## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 19/03/2021 18:55:19 e 19/03/2021 18:54:27  
Relatório gerado no dia 19/03/2021 18:55:50 (IP: 8.243.39.212)

### Botijão De Gás

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	botijão de gás (butante cozinha de 13kg) apenas vasilhame	R\$ 280,00	R\$ 280,00		1	Unidade R\$ 280,00
Preço Público	Órgão Público		Identificação		Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA		18013		28/01/2021 09:00:00	R\$ 280,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 280,00

Valor Global: R\$ 280,00

### Detalhamento dos Itens

Item 1: botijão de gás (butante cozinha de 13kg) apenas vasilhame	R\$	280,00
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	botijão de gás (butante cozinha de 13kg) apenas vasilhame	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	R\$	280,00
Órgão:	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA	Data: 28/01/2021 09:00:00
Objeto:	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustível e derivados, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Descrição:	BOTIJÃO DE GÁS (BUTANTO COZINHA DE 13KG) APENAS VASILHAME	Identificação: 18013
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Lote/Item: 6 / 6
12.975 169/0001-46	BRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA	Fonte: licitnet.com.br
		Quantidade: 660,00
		Unidade: Unidade
		UF: PA
		Valor da Proposta Inicial
		R\$ 280,00





## Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 19/03/2021 18:48:57 e 19/03/2021 18:48:16

Relatório gerado no dia 19/03/2021 18:49:21 [IP: 8.243.39.212]

GÁS GLP

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	gás refino de petróleo	R\$	94,33	R\$ 94,33	1	Unidade R\$ 94,33
Preço ComprasNet	Órgão Público		Identificação		Data Licitação	Preço
1	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão		Nº Pregão: 52021		02/03/2021 10:05:00	R\$ 94,33

Média dos Preços Ofertados: R\$ 94,33

Valor Global: R\$ 94,33

### Detalhamento dos Itens

Item 1: gás refino de petróleo	R\$	94,33
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	gas refino de petróleo, tipo gás liquefeito de petróleo- glp, uso doméstico	0
Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)	R\$	94,33
Órgão:	Data: 02/03/2021 10:05:00	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto:	Identificação: Nº Pregão: 52021	
Registro de Preço para aquisição de materiais diversos (material de copa e cozinha, pilhas e baterias, material de proteção e segurança, bandeiras, guarda-chuva e guarda-sol, extensões, material para jardinagem, material gráfico, material elétrico, entre outros).	Lote/Item: 1 / 2	
Descrição: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	
	Quantidade: 200,00	
	Unidade: Quilograma	
	UF: MA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
18.503.525/0001-05	G A L BENDER	94,33

1





**PLANILHA COM PREÇOS MÉDIOS COTADOS**

**FONTE: BANCO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG.	1300	UND	94,33	122.629,00
02	Vasilhame GLP 13 KG, para gás de cozinha, produto deve atender as normas ISO e ABNT de qualidade e segurança.	100	UND	280,00	28.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					150.629,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 24 de março de 2021.

  
Arionaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021

1





P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



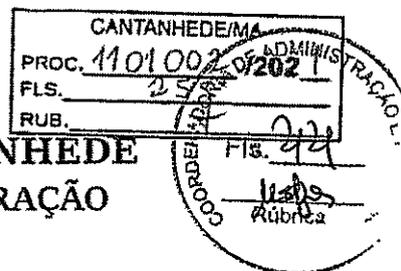
# COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTES: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 1101002/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210008 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP BOTIJÃO 13KG E VASILHAME DE GÁS GLP BOTIJÃO VAZIO DE 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE/MA.**

Aos 08 dias do mês de março de 2021, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração (ÓRGÃO GERENCIADOR), o Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, **RESOLVE** registrar os preços da licitante signatária vencedora do PREGÃO PRESENCIAL, Nº 003/2021 - SRP, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de preços visando futura e eventual aquisição de Gás GLP botijão 13kg e Vasilhame de Gás GLP botijão vazio de 13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 274/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DETENTORA DA ARP:**

MARIO BENDER EPP: C.N.P.J. nº 06.695.709/0001-35, estabelecida à Rua Alto da Torre, Nº 04, Alto Verissimo, Cantanhede-MA, representada neste ato pelo Sr(ã). MARIO BENDER, C.P.F. nº 446.625.720-53, R.G. nº 3031735561 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Gás Liquefeito de Petróleo GLP - Cota Reservada - Marca.: NACIONAL GÁS Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para uso em cozinha, envasado em botijão de 13 kg, com entrega e instalação na unidade solicitante	UNIDADE	412.00	100.000	41.200,00
00002	Vasilhame - Botijão Gás Liquefeito De Petróleo,- G. LP - Marca.: NACIONAL GÁS Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460.	UNIDADE	170.00	200,000	34.000,00
00003	Gás Liquefeito de Petróleo GLP - Marca.: NACIONAL GÁS para uso em cozinha, envasado em botijão de 13 kg, com entrega e instalação na unidade solicitante	UNIDADE	1.238.00	100,000	123.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>199.000,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

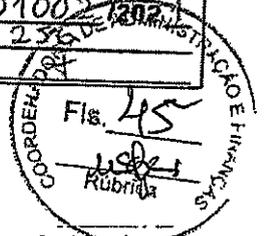
[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)  
[semaf@cantanhede.ma.gov.br](mailto:semaf@cantanhede.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município do Estado de Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1101002/2021
FLS. 256 DE 2021
RUB. 08



**Parágrafo Primeiro** – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de preços visando futura e eventual aquisição de Gás GLP botijão 13kg e Vasilhame de Gás GLP botijão vazio de 13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1101002/2021.

**Parágrafo Segundo** – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Gás Liquefeito de Petróleo GLP - Cota Reservada - Marca.: NACIONAL GÁS	UNIDADE	412,00	100,000	41.200,00
	Gás Liquefeito de Petróleo GLP, para uso em cozinha, envasado em botijão de 13 kg, com entrega e instalação na unidade solicitante				
00002	Vasilhame - Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - G LP - Marca.: NACIONAL GÁS	UNIDADE	170,00	200,000	34.000,00
	Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460.				
00003	Gás Liquefeito de Petróleo GLP - Marca.: NACIONAL GÁS	UNIDADE	1.238,00	100,000	123.800,00
	para uso em cozinha, envasado em botijão de 13 kg, com entrega e instalação na unidade solicitante				
VALOR TOTAL R\$					199.000,00

### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o fornecimento deverá ser de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

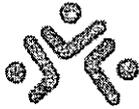
### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação financeira inicial deste instrumento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro:  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)  
[semaf@cantanhede.ma.gov.br](mailto:semaf@cantanhede.ma.gov.br)





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
uma cidade a respeitar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE-MA	
PROC.	1101082/2021
FLS.	233
RUB.	21 ELS 26

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Rúbrica

**Parágrafo Segundo** – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**Parágrafo Terceiro** – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

**Parágrafo Segundo** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
1997 - 2000 - 2004 - 2008

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	110100/2021
FLS.	253
RUB.	
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E TI	
Fls. 27	
Kubra	

**Parágrafo Terceiro** - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 274/2021:

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**Parágrafo Quarto** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

**Parágrafo Quinto** - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P);

**Parágrafo Sexto** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**Parágrafo Sétimo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 1101002/2021  
FLS. 2596  
RUB. 48



**Parágrafo Primeiro** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

**Parágrafo Segundo** – Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

**Parágrafo Terceiro** – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 274/2021 e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA**

**Parágrafo Primeiro** – Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 274/2021.

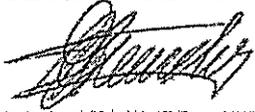
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRO**

**Parágrafo Primeiro** – Fica eleito o Foro de Cantanhede, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Cantanhede/MA, 08 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração  
CPF N.º 003.561.893-09  
**GERENCIADOR**

  
**MÁRIO BENDER - EPP**  
CNPJ n.º 06.695.709/0001-05  
Mário Bender  
CPF n.º 446.625.720-53  
**DETENTORA**

Testemunhas:

01 - Nome: 

CPF: 024.871.753-20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

02 - Nome: 

CPF: 404.706.443-20

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PLANILHA COM PREÇOS MÉDIOS COTADOS**

**FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG .	1300	UND	100,00	130.000,00
02	Vasilhame GLP 13 KG, para gás de cozinha, produto deve atender as normas ISO e ABNT de qualidade e segurança.	100	UND	200,00	20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					150.000,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 24 de março de 2021.

  
Arinaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021





# PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS

-922

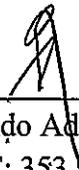


**PLANILHA COM PREÇOS MÉDIOS COTADOS**

**FONTE: BANCO DE PREÇOS E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG.	1300	UND	97,17	126.321,00
02	Vasilhame GLP 13 KG, para gás de cozinha, produto deve atender as normas ISO e ABNT de qualidade e segurança.	100	UND	240,00	24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					150.321,00

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 24 de março de 2021.

  
Arionaldo Adelino Rosendo

CPF: 353.987.778.90

Portaria 003/2021





MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS						
FONTE I: BANCO DE PREÇO						
FONTE II: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR R\$		
				FONTE I	FONTE II	MEDIA
1	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 KG .	1300	UND	94,33	100,00	97,17
2	Vasilhame GLP 13 KG, para gás de cozinha, produto deve atender as normas ISO e ABNT de qualidade e segurança.	100	UND	280,00	200,00	240,00

**OBSERVAÇÃO:**

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassaram a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), em 24 de março de 2021.

Arinaldo Adelino Rosendo  
CPF: 353.987.778.90  
Portaria 003/2021

